



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.

Pelo presente instrumento,

LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Parte, Leblon, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (“CNPJ/ME”) sob o nº 24.100.518/0001-65, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 09 de setembro de 2019, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.” (“Escritura de Emissão”), estabelecendo a emissão de 27 (vinte e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão), na data de emissão, qual seja, 23 de setembro de 2019, perfazendo o montante total de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

n
h

ve
h
h

- (ii) a Emissão foi aprovada pela Emissora em assembleia geral extraordinária realizada em 09 de setembro de 2019 ("AGE da Emissora");
- (iii) de acordo com os termos previstos na Escritura, foi realizado, na presente data, o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, no qual foi definida a taxa de remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 5.7.1., 5.7.2 e 5.23. da Escritura de Emissão, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora;
- (iv) ainda, as Partes, de comum acordo, resolvem ajustar as cláusulas 5.8.1., 5.24.1, 5.24.2., 5.24.3, 5.26.1, da Escritura de Emissão; e
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme abaixo definido),

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 5.7.1 e 5.7.2. e 5.23 da Escritura de Emissão, de modo a refletir a taxa de remuneração final resultante do Procedimento de *Bookbuilding*, passando tais cláusulas a vigorar com a seguinte redação a partir da data de assinatura do presente Aditamento:

"5.7. Procedimento de Bookbuilding.

5.7.1. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da taxa de Remuneração (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding").

5.7.2. Após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding e a definição da taxa de Remuneração, as Partes celebraram aditamento a presente Escritura de Emissão no prazo

de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Procedimento de Bookbuilding foi encerrado e antes da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, unicamente para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

5.23. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures correspondentes a 5,3649% (cinco inteiros e três mil, seiscentos e quarenta e nove décimos de milésimo por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente à variação acumulada IPCA, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

"taxa" = 5,3649% (cinco inteiros e três mil, seiscentos e quarenta e nove décimos de milésimo por cento);

"DP" = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures, a Data de Incorporação de Juros ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo 'dp' um número inteiro

- 1.2. As Partes resolvem ajustar as cláusulas 5.8.1., 5.24.1, 5.24.2., 5.24.3, 5.26.1, da Escritura de Emissão, de modo a alterar a data de pagamento das Debêntures, passando tais cláusulas a vigorar com a seguinte redação a partir da data de assinatura do presente Aditamento:

5.8. Prazo e Data de Vencimento

5.8.1. Ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 15 de março de 2034 ("Data de Vencimento").

5.24.1. Período de Capitalização, Incorporação de Juros e Pagamento da Remuneração

5.24.1. Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: na primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina em 15 de março de 2021 ("Data de Incorporação de Juros") (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ("Primeiro Período de Capitalização"). Após a Data de Incorporação de Juros, o Período de Capitalização será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação de Juros ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).

5.24.2. A Remuneração devida na Data de Incorporação de Juros será capitalizada, incorporando-se automaticamente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Fica desde já certo que a Remuneração relativa aos demais Períodos de Capitalização será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, nos termos da Cláusula 5.22.3. abaixo.

5.24.3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente,

observado o Primeiro Período de Capitalização de 18 (dezoito) meses, a partir da Data de Emissão, nos meses março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Datas de Pagamento
1ª	15 de setembro 2021
2ª	15 de março de 2022
3ª	15 de setembro de 2022
4ª	15 de março de 2023
5ª	15 de setembro de 2023
6ª	15 de março de 2024
7ª	15 de setembro de 2024
8ª	15 de março de 2025
9ª	15 de setembro de 2025
10ª	15 de março de 2026
11ª	15 de setembro de 2026
12ª	15 de março de 2027
13ª	15 de setembro de 2027
14ª	15 de março de 2028
15ª	15 de setembro de 2028
16ª	15 de março de 2029
17ª	15 de setembro de 2029

12

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LEST LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S A

NIRE: 333.0032400-3 Protocolo: 00-2019/578231-3 Data do protocolo: 23/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2019 SOB O NÚMERO AD333005394001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A830D9AF19DE973CEF119F9A28FC333487C4936D2545FF4154205D4C0AFD65B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/12



Parcela	Datas de Pagamento
18ª	15 de março de 2030
19ª	15 de setembro de 2030
20ª	15 de março de 2031
21ª	15 de setembro de 2031
22ª	15 de março de 2032
23ª	15 de setembro de 2032
24ª	15 de março de 2033
25ª	15 de setembro de 2033
26ª	15 de março de 2034

5.26. Amortização Programa das Debêntures

5.26.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado sempre nos meses de março e setembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2023 e a última em 15 de março de 2034, conforme cronograma descrito na tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures"):

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1ª	15/09/2023	1,5000%
2ª	15/03/2024	1,5228%
3ª	15/09/2024	2,0619%
4ª	15/03/2025	2,1053%
5ª	15/09/2025	3,2258%
6ª	15/03/2026	3,3333%
7ª	15/09/2026	2,8736%
8ª	15/03/2027	2,9586%
9ª	15/09/2027	6,0976%
10ª	15/03/2028	6,4935%

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
11ª	15/09/2028	8,3333%
12ª	15/03/2029	9,0909%
13ª	15/09/2029	10,0000%
14ª	15/03/2030	11,1111%
15ª	15/09/2030	12,5000%
16ª	15/03/2031	14,2857%
17ª	15/09/2031	16,6667%
18ª	15/03/2032	20,0000%
19ª	15/09/2032	25,0000%
20ª	15/03/2033	33,3333%
21ª	15/09/2033	50,0000%
22ª	15/03/2034	100,0000%

CLÁUSULA II - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.3. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.4. Este Aditamento será protocolado para registro na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário o PDF da versão eletrônica do respectivo documento, devidamente arquivado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

Handwritten initials/signature

Handwritten signature

- 2.5. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
- 2.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.9. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.")

LEST – LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.



Nome:
Cargo: Ana Paula Bacaltchuc
DIRETORA



Nome: Vagner Serratto
Cargo: DIRETOR



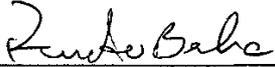
(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Lest – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.")

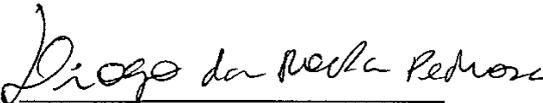
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

Nome:
Cargo:

Testemunhas:


Nome:
CPF:
Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21


Nome: DÍOGO DA ROCHA PEDROSA
CPF: 057.019.727-98

R